

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE

DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2026

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA

PORTARIA SMECEL Nº 010/2026 | CLASSIFICADOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026,
Nº 003/2026 E Nº 004/2026 RELATIVAS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CUL-
TURA – PNAB

DECRETO

DECRETO Nº 033-2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026 (Processo Administrativo nº 120 /2026).

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ/BA, ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fulcro na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Site Oficial do Órgão: <https://banzae.ba.gov.br>

E-mail Oficial: dispensa@banzae.ba.gov.br

Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às 08h00min do dia 21/05/2026.

Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às 17h00min do dia 25/05/2026.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de câmara fria, destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, do Município de Banzaê-BA, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.2. O detalhamento do objeto está previsto no Termo de Referência, anexo I deste aviso de Dispensa de Licitação.

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail do Setor de Licitações e Contratos : dispensa@banzae.ba.gov.br ou entregue de forma física no endereço Rua Rafael Miranda, s/n, Banzaê/BA. CEP: 48.405.000 (Setor de Licitações da referida Prefeitura).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas cometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário)

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para o e-mail do Setor de Licitações e Contratos dispensa@banzae.ba.gov.br ou entregue de forma física no endereço Rua Rafael Miranda, s/n, Banzaê/BA. CEP: 48.405.000 (Setor de Licitações da referida Prefeitura), na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado e do serviço, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.

3.3.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o fornecedor deverá firmar as seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. 1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto (Quando solicitada habilitação econômico-financeira).

5.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) a partir da solicitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2.3 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6. 7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor habilitado com proposta mais vantajosa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2. Para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Prazo de vigência da contratação está disciplinado no Termo de referência, anexo deste edital.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

9.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.
9.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.
9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

9.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.4.1. – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 9.4.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.4.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9.4.4. ANEXO IV—MINUTA DO CONTRATO

Banzaê, BA. 20 de maio de 2026.

Josevan Calazans de Macedo
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. RG dos Sócios.
- 1.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.11. CPF

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos.

2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

ANEXO-II –

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de câmara fria, destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, do Município de Banzaê-BA, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. QUANTITATIVO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	172832	CÂMARA FRIA STANDARD PARA CONGELADOS CCC 4X3. ESPECIFICAÇÕES: ALTURA 2,70, LARGURA 4,57, PROFUNDIDADE 3,73, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, VOLTAGEM DE 220 V, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 7.100 KG.	UND	1		

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de câmara fria destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, com o objetivo de assegurar o adequado armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis utilizados na preparação das refeições ofertadas aos alunos da educação infantil da rede pública municipal de ensino.

2.2. A alimentação escolar constitui política pública de caráter essencial, alinhada às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa garantir o direito à alimentação adequada, promover a segurança alimentar e nutricional e contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes. Para a plena execução dessa política pública, é imprescindível que os gêneros alimentícios sejam armazenados em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação, em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis.

2.3. A inexistência ou insuficiência de equipamento apropriado de refrigeração compromete a conservação de alimentos perecíveis, tais como carnes, laticínios e hortifrutigranjeiros, podendo ocasionar deterioração, perdas quantitativas e qualitativas, desperdício de recursos públicos e riscos à saúde dos educandos. Além disso, a manutenção de temperatura controlada é requisito técnico indispensável para preservar as características nutricionais e sanitárias dos alimentos, garantindo sua qualidade até o momento do preparo e distribuição.

2.4. Dessa forma, a aquisição da câmara fria revela-se medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência do serviço de alimentação escolar, bem como o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e proteção à saúde dos alunos. 2.5. A escolha da dispensa se justifica pelo valor estar abaixo do estabelecido em lei para dispensa em função do valor, conforme preceitua o Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

2.6. Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na **aquisição e instalação** de uma câmara fria destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, com capacidade e características técnicas adequadas à demanda de armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis utilizados no preparo das refeições escolares.

A câmara fria deverá permitir o armazenamento seguro de alimentos refrigerados e/ou congelados, mantendo temperatura controlada e constante, de forma a preservar a qualidade, o valor nutricional e as condições sanitárias dos produtos, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos.

A solução contempla o fornecimento completo do equipamento, incluindo estrutura, sistema de refrigeração, painéis isotérmicos, portas apropriadas, controle de temperatura e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como a **instalação no local indicado pela secretaria responsável**, testes operacionais e garantia do fabricante.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos:

1.
 - Fornecimento de todos os materiais necessários novos, originais, com garantia mínima de 12 meses;
 - Execução da instalação por equipe técnica especializada, em local designado pela secretaria demandante;
 - Prazo máximo de 30 dias, para entrega e instalação total dos itens.

4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto contratado deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo que os equipamentos sejam instalados corretamente.

5.1.2 Os serviços que compreendem esta contratação, ou seja, aquisição e instalação de câmara fria, destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, deverão ser realizados de forma integral, após solicitado pela Administração, no prazo de **30 (trinta) dias**, no local informado pela secretaria responsável.

5.2 A empresa contratada deverá:

- Fornecer e instalar todos os equipamentos conforme especificações descritas no item 4 deste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento e a correta fixação dos dispositivos;

10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

- Utilizar materiais e componentes novos, originais e de primeira linha, devidamente certificados pelos órgãos competentes, com validade e conformidade com a legislação vigente;
- Executar os serviços de instalação seguindo rigorosamente as normas;
- Disponibilizar mão de obra técnica qualificada e devidamente equipada com EPIs e ferramentas adequadas;
- Designar profissional responsável técnico legalmente habilitado;
- Garantir a integridade dos espaços físicos durante a instalação, promovendo a limpeza e organização do local ao término das atividades;
- Apresentar, ao final da execução, laudo técnico de conformidade das instalações e certificado de garantia dos equipamentos fornecidos;

• É de inteira responsabilidade da contratada os custos quando de deslocamento ao local de instalação;

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 A Administração Municipal será responsável por:

- Permitir o acesso às dependências dos locais de serviço em horário previamente acordado com a contratada;
- Designar responsável técnico da Administração para acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a conformidade com o objeto contratado;
- Fornecer as informações necessárias quanto à estrutura física e organização dos locais e prédios públicos para instalação;
- Realizar o recebimento dos bens e serviços, de forma provisória e definitiva, conforme avaliação técnica.

5.5. Alimentação, transporte, hospedagem por conta da empresa contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. Fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos são:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10. Atestado de Capacidade Técnica.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para esta contratação é de: **R\$**

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto / Atividade: 2.038 – Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

Elemento de Despesa: Elemento Despesa: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Banzaê – BA 08 de maio de 2026.


Fernanda Nascimento Almeida
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

12



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ/BA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 120/2026

Dispensa de Licitação nº 34/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de câmara fria, destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, do Município de Banzaê-BA, conforme especificações contidas neste instrumento.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critério de qualificação definido no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: nome de identificação da empresa

SEDE: endereço da sede da empresa

C.N.P.J: número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	172832	CÂMARA FRIA STANDARD PARA CONGELADOS CCC 4X3. ESPECIFICAÇÕES: ALTURA 2,70, LARGURA 4,57, PROFUNDIDADE 3,73, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, VOLTAGEM DE 220 V, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 7.100 KG.	UND	1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: valor numérico e por extenso da proposta.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

4. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

13



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESENTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA:

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante

ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2026

Processo Administrativo 120//2026

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ - BA e a
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em decorrência da **Dispensa de Licitação**
nº34/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ - BA**, com sede na Rua Rafael Miranda S/N, Centro, Banzaê – Bahia, inscrita no **CNPJ** sob o nº **16.298.614/0001-31**, neste ato representado pela. **Sra. PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrita no **CPF** nº **0xx.xxx.xxx-43**, portadora da **Carteira de Identidade** nº **09xxxx32 10** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição **CNPJ** Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço comercial à

14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da **Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) SSP/BA e CPF ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 120/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 34/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de câmara fria, destinada ao setor de merenda e alimentação escolar, do Município de Banzaê-BA, conforme especificações contidas neste instrumento.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência e demais instrumentos constantes no **Processo Administrativo 120/2026**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. : A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se IGPM - Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Banzaê**.
- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2.038 – Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

Elemento de Despesa: Elemento Despesa: 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr xxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA além das previstas no Termo de Referência:

7.2.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento, a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

7.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Este Ente Federativo poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - Dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com este Ente Federativo, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Este Ente Federativo reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Banzaê como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, s/n Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br


12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Banzaê - BA, xx de xxxxxxxxxxx de 2026

_____	_____
PREFEITA MUNICIPAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA: _____	CPF: _____
TESTEMUNHA: _____	CPF: _____



INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
TURISMO E COMERCIO
E-mail: turismoemambiente@banzae.ba.gov.br

INEX Nº 001/2026

Resolve:


Art. 1º Conceder a inexigibilidade de Licença Ambiental, válida pelo prazo de 01 (um) ano a Prefeitura Municipal de Banzaê, portadora do CNPJ: 16.298.614/0001-31, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:


1. A empresa responsável pela construção da obra deverá apresentar e cumprir o Plano De Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, antes do início da Obra de acordo com a Resolução CONAMA – 307/2002, Resolução Anvisa RDC nº 306/2004;
2. Fornecer, exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978;
3. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados, conforme NBR nº 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
4. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
5. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil por o poder público em favor do empreendedor
6. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.
- 7.

Art. 2º quaisquer alterações nas atividades deverão ser informadas previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMERCIO.

Art. 3º Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Banzaê - Bahia, 24 de Maio de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Banzaê


KATHYUSCIA SANTOS SOUZA
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Turismo e Comércio

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
TURISMO E COMÉRCIO
E-mail: turismoeambiente@banzae.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

INEX N.º 001/2026

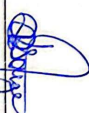
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 14.024/2012, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 511/2023, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMSEMA, tendo em vista o que consta do processo 001/2026, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.298.614/0001-31, para Construção de Creche Padrão FNDE Tipo 2, localizada na Fazenda Pinga, CEP: 48.405-000, Banzaê – Bahia, por se tratar de uma atividade não licenciável de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais Vigentes, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Banzaê - Bahia, 24 de maio de 2026.


PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal de Banzaê


KATHYUSCIA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Turismo e Comércio

Digitalizado com CamScanner



PORTARIA SMECEL Nº 010/2026 | CLASSIFICADOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, Nº 003/2026 E Nº 004/2026 RELATIVAS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.

PORTARIA 010/2026, de 20 de maio de 2026

Divulga a lista final dos classificados nos Editais de Chamamento Público nº 002/2026, nº 003/2026 e nº 004/2026 relativas à POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Banzaê, Fernanda Nascimento Almeida, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023;

CONSIDERANDO os Editais de Chamamento Público nº 002/2026 – Povos e Comunidades Tradicionais, nº 003/2026 – Artes Integradas e nº 004/2026 – Premiação;

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Preliminar através da Portaria nº 004/2026, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que não foram apresentados recursos dentro do prazo estabelecido no cronograma dos editais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final dos classificados nos Editais de Chamamento Público nº 002/2026, nº 003/2026 e nº 004/2026, relativos à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme lista constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as classificações e resultados divulgados na Portaria nº 004/2026, de 12 de maio de 2026, em razão da inexistência de interposição de recursos.

Art. 3º O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município de Banzaê-BA, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as publicações oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Banzaê-BA, 20 de maio de 2026.

Fernanda Nascimento Almeida
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.

ANEXO I

RESULTADO FINAL PROPOSTAS INCRITAS

MODALIDADE DE VAGA:

AC = Ampla Concorrência

CT= Cotas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

VAGAS COTAS

PROJETOS LIVRES INDIVIDUAIS

CLASSIFICAÇÃO APROVADOS	INSCRITO	CPF	SEGMENTO	VALOR
001 CT	ELIZIA PERREIRA MACEDO	***.479.***-**	VOZES QUE ECOA: HISTÓRIA DE VIDA E SUA IMPORTANCIA	R\$ 4.000,00
002 CT	LEILA GAMA DOS SANTOS	***.235.***-**	BARCAS DE LICURIZEIRA E FLORES DE FUXICO: SABERES E TRADIÇÕES QUILOMBOLAS	R\$ 4.000,00
PROJETOS LIVRES COLETIVOS				
003 CT	WILSON DOS SANTOS	***.688.***-**	O RITUAL DO TORÉ COMO PROTAGONISMO E RESISTÊNCIA KIRIRI ALTO DA JUREMA.	R\$ 4.000,00
004 CT	CLECIA VIANA DE SOUZA	***.459.***-**	RAÍZES NEGRAS	R\$ 4.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 16.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 ARTES INTEGRADAS

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

PROJETOS LIVRES INDIVIDUAIS

CLASSIFICAÇÃO APROVADOS	INSCRITO	CPF	SEGMENTO	VALOR
001 CT	EVANIO TELES DE MATOS	***.251.***-**	O CONTADOR DE GRACEJOS OUTONO EM MIRANDELA O MENINO DE UMA ASA SÓ MÃOS DE BARRO, RAÍZES DA ANCESTRALIDADE	R\$ 3.000,00
002 AC	GLENDA SANTOS DE SANTANA	***.237.***-**		R\$ 3.000,00
003 AC	UALACE SANTOS DA SILVA	***.962.***-**		R\$ 3.000,00
004 AC	MARIZETE PEREIRA DE JESUS	***.516.***-**		R\$ 3.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.

005 AC	SOLANGE JESUS DOS SANTOS	***.781.***-**	A RAÍZ DA DIVERSÃO	R\$ 3.000,00
006 AC	VANESSA MACEDO DOS SANTOS	***.302.***-**	OFICINA BOLSA ARTESANAIS EM TELA	R\$ 3.000,00
007 AC	RAFAEL SOUZA MACEDO	***.025.***-**	SALGADO – SUAS HISTÓRIAS E TRADIÇÕES	R\$ 3.000,00
008 AC	ANTONIO CARLOS BITENCOURT DOS SANTOS	***.150.***-**	PRECONCEITO NÃO É CULTURA	R\$ 3.000,00
009 SUPLENTE	RENATA ALVES DOS SANTOS	***.499.***-**	CROCHÊ PONTO E ARTE	R\$ 3.000,00
010 SUPLENTE	NOELIA SANTOS DANTAS	***.057.***-**	VERSOS DE UMA JOVEM BANZAÊENSE	R\$ 3.000,00
011 SUPLENTE	VERÔNICA SANTOS DE ANDRADE COSTA	***.454.***-**	O AMOR TINHA COR	R\$ 3.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 24.000,00
PROJETOS LIVRES INTEGRADOS				
001 AC	FABRICIA MACEDO GAMA	***.492.***-**	MARIAS QUE FAZEM HISTÓRIA	R\$ 5.000,00
002 AC	WASHGITON DOS SANTOS	***.072.***-**	FESTA DE COSME E DAMIÃO: TRADIÇÃO, FÉ E CULTURA	R\$ 5.000,00
003 AC	SEBASTIÃO JESUS DOS SANTOS	***.254.***-**	CASA DA ZABUMBA DO POVO KIRIRI DE CANTA GALO	R\$ 5.000,00
004 AC	IOLANDA SANTOS MATOS	***.664.***-***	RAÍZES DAS ARTES CRIATIVA	R\$ 5.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 20.000,00
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS				
001 AC	MARCELO DE JESUS	***.570.***-**	RADIO KIRIRI DAS MEMORIA	R\$ 3.000,00
002 AC	VITAL ANTONIO DE MACEDO NETO	***.779.***-**	CORDEL EM CENA: VOZES DO SERTÃO	R\$ 3.000,00
003 AC	LUIZ HENRIQUE REIS CHAVES	***.774.***-**	TAMBURIL – RAÍZES DE UMA COMUNIDADE	R\$ 3.000,00
004 AC	RAMONE ALMEIDA DOS SANTOS	***.973.***-**	PISEIRO NA COMUNIDADE	R\$ 3.000,00
005 AC	JULIO CEZAR SOUZA SANTOS	***.652.***-**	RESGATAR, CELEBRAR E RESISTIR: VOZES DO NOVEMBRO NEGRO EM BANZAÊ	R\$ 3.000,00
				VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026 PREMIAÇÃO

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS COTAS

CLASSIFICAÇÃO APROVADOS	INSCRITO	CPF	SEGMENTO	VALOR
001 CT	JOAO JESUS DOS SANTOS	***.815.***.**	IGREJA SENHOR DA ASCENSÃO CANTA GALO KIRIRI	R\$ 3.912,96
002 CT	CREUZA DA CRUZ SANTOS	***.827.***.**	CULINÁRIA TRADICIONAL QUILOMBOLA	R\$ 3.912,96
003 AC	ANA ANGELICA SANTOS FRANCA	***.672.***.**	CONTADORA DE HISTÓRIA JUNINA PISADA FORTE	R\$ 3.912,96
004 AC	ROBERTA BASTOS DE MATOS FERREIRA	***.744.***.**		R\$ 3.912,96
005 AC	FERNANDO PEREIRA DE JESUS	***.479.***.**	CAPOEIRISTA	R\$ 3.912,96
006 AC	VANESSA VIANA DE SOUZA	***.082.***.**	ESCRITORA	R\$ 3.912,96
007 AC	ARISTIDES JOSEFA DE JESUS	***.069.***.**	SABERES E FAZERES DA CULTURA NOVENARIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE BANZAÊ	R\$ 3.912,96
008 AC	JESSICA SILVA BITENCOURT	***.033.***.**		R\$ 3.912,96
009 SUPLENTE	MARLENE MARIA DE JESUS	***.092.***.**	ARTESÃ	R\$ 3.912,96
010 SUPLENTE	LOURIVAL DE JESUS	***.567.***.**	ARTESÃO	R\$ 3.912,96
				VALOR TOTAL R\$ 31.303,68

Banzaê-BA, 20 de maio de 2026

Fernanda Nascimento Almeida
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer



DECRETO Nº 033-2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO DE Nº 033 DE 14 DE MAIO DE 2026

“Declara a vacância de cargo público em razão de aposentadoria e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora **IRANICE TEIXEIRA DOS REIS DA SILVA**, matrícula nº 199, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo público municipal;

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, conforme o qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina o rompimento do vínculo com o cargo que gerou o tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 112/97, que prevê a aposentadoria como hipótese de vacância;

CONSIDERANDO a informação prestada pela servidora de que recebeu o benefício da aposentadoria e o pedido de exoneração do cargo.

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarada a vacância do cargo público efetivo de Agente de Serviços, anteriormente ocupado pela servidora **IRANICE TEIXEIRA DOS REIS DA SILVA**, matrícula nº 199, em razão de aposentadoria concedida pelo RGPS, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 112/97 e art. 37, §14, da Constituição Federal.

Art. 2º: A vacância produz efeitos a partir da data da concessão do benefício previdenciário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2026, para fins salariais.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê – BA, 20 de maio de 2026.

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br